



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM –
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: Karper Aluguel de Veículos S/A.

CNPJ: 10.892.621/0001-80

2. OBJETO:

Contrato de locação de Veículo sem limite de quilometragem.

3. VALOR MENSAL DO CONTRATO:

Valor base de R\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período à critério do Contratante.

5. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.


Rafael Freire
OAB/BA 27.266





Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.



Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sala 1323, CEP 41.800-700, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **KARPER ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.892.621/0001-80, situada na Avenida SHIN Qd 02, BL H L J 212 terreo, sala 01, asa norte, Brasília, DF, CEP: 70702-905, neste ato representada consoante Contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Locação de Veículo sem Motorista sem limite de Quilometragem**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** é renomada instituição hospitalar que necessita da locação de veículo automotor com fim de suprir demandas intrínsecas à atividade;
 - Considerando ainda que o mencionado veículo será para uso exclusivo em serviço do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA;
 - Considerando que a Contratante promoveu processo público seletivo, com devida publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás e Jornal de Grande Circulação (O Popular), sendo que não houve licitante, configurando-se a deserção do aludido processo.
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O objeto do presente **Contrato de Locação de Veículo sem Motorista e sem limite de quilometragem** para o Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, situado na Avenida Diamante, Esquina com Rua Mucuri, S/N, Jardim Conde dos Arcos, Aparecida de

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Goiânia, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal unitário (correspondente a um veículo) de R\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais), mediante emissão de nota fiscal.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Disponibilizar, de imediato, a partir da data de assinatura do presente contrato, 1 (um) veículo 0km, 4 portas, equipado com ar condicionado, seguro total, equipado com som CD MP3, sem limite de quilometragem para **Contratante**;
 - b) A **Contratada** deverá promover a entrega do veículo Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – GO, sede Av. Diamante, Esquina com Rua Mucuri, S/N, Jardim Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia, arcando exclusivamente com o custeio de transporte / frete, caso seja necessário;
 - c) A **Contratada** deverá também manter o veículo ora objeto contratual com apólice de seguro vigente, guarnecendo o casco do veículo e danos ocasionados à terceiros. A cópia da apólice deverá ser encaminhada ao Setor de Transportes do HUAPA;
 - d) A **Contratada** deverá assumir compromisso em efetuar a imediata substituição do veículo, por outro 0 km, de igual referência, a cada 50.000 (cinquenta mil) quilômetros.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- e) Efetuar tempestivamente o pagamento de tributos incidentes sobre o veículo automotor, tais como, IPVA e seguro obrigatório DPVAT, devendo encaminhar ao **Contratante** original do CRLV (Certificado de registro e licenciamento de veículos) ou documento legal que possa substituí-lo;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- h) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- i) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- j) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- k) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **Contratada**.
- l) Proteção do veículo em caso de perda total, incêndio, roubo ou furto (20% sobre o valor do veículo de 0 km, com base na tabela FIPE);
- m) Proteção de veículo em caso de colisão (10% sobre o valor do 0 Km, com base na tabela FIPE);
- n) Proteção a terceiros com cobertura até o limite de R\$ 10.000,00 para danos materiais e/ou danos pessoais (incide franquia de R\$ 500,00);
- o) As proteções estabelecidas acima só serão válidas mediante apresentação do boletim de ocorrência pela **Contratante**.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.





Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - Arcar com custeio de manutenção preventiva e corretiva, combustível e multas de trânsito;
 - Em havendo multas de trânsito, deverá a **Contratante**, além de promover com devido pagamento pecuniário da infração, apontar tempestivamente o condutor do veículo, para fins de cálculos de pontuação infracional em Carteira Nacional de habilitação – CNH;
 - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, caso haja manifestação expressa das partes.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

§2º Na hipótese do **Contratante** pretender descontinuar a prestação de serviços compromete-se a também conceder igual aviso prévio ao **Contratado**.

2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento técnico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal insculpida em item 6.6, nas seguintes hipóteses:
- Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - Por critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A **Contratada** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a **Contratada** promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HMI.
- 7.3. A **Contratada** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.





Hospital Materno Infantil

igh Instituto de Gestão e Humanização



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade.
- 7.7. Para fins de faturamento, a Contratada deve-se observar a data da entrega do veículo no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA.
- 7.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 20 de setembro de 2013.

[Handwritten signature]

IGH – Contratante

[Handwritten signature]

José Paulo
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Karper Aluguel de Veículos S/A – Contratada

Testemunhas:

1. Duop de Oliveira dos Santos

Nome: DUEGO DE OLIVEIRA dos Santos

CPF: 037.967.225-90

RG: 23.10.2351-38

2. Darleiane Sousa Santos

Nome: Darleiane Sousa Santos

CPF: 033.740.065-23

RG: 1441.9468.61

[Handwritten signature]
Rafael Freire
OAB/BA 27.266

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE RD. 504 - EIXO MARIANA-TERRER
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECIDO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
da(s) firma(s) de
0474.1163 FERNANDO EDU COLABUCCINO.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 20 de Setembro de 2013
Selo nº 00120130091309079RNL
1º no site www.25.dfc Jus.br

Paul Roberto Lopes dos Santos
4º Ofício de Notas de DF
Escritor Autorizado

005-ARILDO DE SOUZA ARAUJO
ESCRITOR AUTORIZADO
JPMD hora da impressão: 15:10:12

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.



Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.